



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO 2023

Estabelece normas, procedimentos e prazos para a prestação de contas de recursos repassados pelo FNDE – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação, referente aos Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, em atenção ao Decreto nº 006, de 01 de janeiro de 2023, e no cumprimento do art. 70, caput, e das finalidades previstas no art. 74 da constituição Federal do Brasil,

CONSIDERANDO o manual de orientação para as escolas PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escolar, do Ministério da Educação – MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que versam sobre a prestação de contas e as competências do controle interno, bem como o direito ao controle externo feito por sujeitos da sociedade, para o Programa Dinheiro Direto na Escola;

CONSIDERANDO a resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre as orientações para a o apoio técnico financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é uma obrigação legal de toda ou qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que atue com recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação para que os trabalhos de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE possam ocorrer de modo que respeite as determinações legais, pelas quais cada sujeito envolvido no processo de prestação de contas possa estar atuando de forma ética e responsável, e ao mesmo tempo conseguirmos respeitar os prazos de prestação de contas estabelecidos pela autarquia federal FNDE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas as normas e os procedimentos para prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, executados no exercício de 2023.

Art. 2º A prestação de contas é o momento no qual os dirigentes dos Caixas Escolares e Colegiados Escolares apresentam as Comunidades Escolares, a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa - SEMED e ao FNDE, a aplicação dos recursos, demonstrando por meio dos documentos comprobatórios, as ações alcançadas e os bens adquiridos com esses recursos, como determina a legislação específica.

Parágrafo único. A Prestação de contas obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação dos consolidados e dos documentos comprobatórios, definidos nesta instrução normativa, ao Conselho Fiscal para que seja emitido o parecer sobre os gastos efetuados, ações realizadas e bens adquiridos, até o dia 31 de dezembro de 2023;

II - apresentação aos Membros dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares, em Assembleia Geral, o parecer do Conselho Fiscal para que este seja analisado e votado, até o dia 31 de dezembro de 2023;

III - apresentação dos consolidados e documentos comprobatórios dos gastos efetuados, ações realizadas e bens adquiridos, definidos nesta instrução normativa, por parte dos Colegiados e Caixas Escolares, através dos seus Dirigentes à Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola, até o dia 15 de dezembro de 2023;

IV - resolução das pendências encontradas na apresentação dos Consolidados e na apresentação dos Documentos Comprobatórios, até o dia 29 de fevereiro de 2024;

V - encaminhamento da Prestação de Contas ao FNDE, por meio do SIGPC feita pela SEMED através da Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola, até o dia 30 de abril de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares dentro do processo de Prestação de Contas:

I - Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

a) orientação quanto às normas estabelecidas pela Secretaria ou as estabelecidas nas legislações do MEC/FNDE, dos documentos que precisam compor o Dossiê de Prestação de Contas, por meio da Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola;

b) receber o dossiê de prestação de contas, assegurando que todos os documentos necessários definidos por esta Instrução Normativa estejam presentes, de modo que não haja rasuras que impeçam a sua análise;

c) estabelecer as datas de início e fim de cada etapa da apresentação da prestação de contas pelos Caixas Escolares/Colegiados Escolares, como também ao FNDE, e zelar para que sejam cumpridas;

d) analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e de suas Ações Integradas, recebidas dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares, antes de registrar os dados financeiros consolidados das referidas prestações de contas no SIGPC;

e) encaminhamento da Prestação de Contas ao FNDE, por meio do SIGPC feita pela SEMED através da Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

f) analisar e julgar as Prestações de Contas dos Caixas Escolares/Colegiado Escolares, fazendo intervenção quando constatado irregularidades na execução dos recursos.

II - cabe aos Caixas Escolares/Colegiados Escolares:

a) apresentar por meio dos seus dirigentes, ao Conselho Fiscal dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares os Consolidados e os Documentos Comprobatórios, definidos nesta instrução normativa, para que seja emitido o parecer sobre os gastos efetuados, ações realizadas e bens adquiridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



b) apresentar aos membros dos Colegiados Escolares/Caixas Escolares, em Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre os gastos efetuados, ações realizadas e bens adquiridos para que seja analisado e aprovado;

c) apresentar a SEMED, através da Coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a prestação de contas, assegurando que todos os documentos necessários, definidos por esta instrução normativa, estejam presentes, de modo que não haja rasuras ou algo que impeçam a sua análise;

d) respeitar os prazos estabelecidos pela SEMED para cada etapa da prestação de contas;

e) preencher corretamente e fazer constar na prestação de contas, os formulários de prestação de contas estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2023;

f) expor em local de fácil acesso na sede do Caixa Escolar/Colegiado Escolar, os documentos que compõem o dossiê de prestação de contas, e prestar esclarecimento sobre a prestação de contas a qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 4º A Prestação de Contas deve ser apresentada até a data estabelecida pela SEMED.

§ 1º A Prestação de Contas deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - atas de aprovação do plano de gastos;

II - ata da análise da Pesquisas de Preços e autorização de pagamentos;

III - ata do Parecer do Conselho Fiscal sobre os gastos efetuados, as ações realizadas e bens adquiridos;

IV - ata da Assembleia Geral para aprovação do parecer do Conselho Fiscal;

V - rol de Materiais, bens e serviços prioritários;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI - Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VII - termo de doação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos;

VIII - conciliação bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existente em 31 de dezembro nas contas específicas;

IX - Formulários da Pesquisa de Preços;

X - extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira, da movimentação dos recursos depositados;

XI - comprovantes dos pagamentos efetuados, notas fiscais, notas de serviços entre outros.

§ 2º Os documentos definidos no parágrafo anterior, devem ser apresentados em duas vias.

§ 3º Não serão aceitos sob nenhuma circunstância documentos que:

I - apresentarem defeitos de impressão, cortes, ou rasuras que dificultem a sua análise;

II - preenchidos incorretamente, ou preenchidos de forma que dificultem a sua análise, ou ainda que apresentem campos não preenchidos;

III - não datados, ou não assinados pelos dirigentes dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares;

IV - comprovantes de pagamentos que apresentam datas posterior aos pagamentos, ou seja, emitidos depois que forem feitos os pagamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V - comprovantes de pagamentos que não mencionem o programa com o qual foi adquirido os produtos ou serviços.

§ 4º Para os programas PDDE – Tempo de aprender, PDDE – Brasil na Escola, PDDE – Educação e Família, PDDE - Escola Acessível, PDDE Escola do Campo, PDDE – Sala de recursos, PDDE Educação Conectada e PDDE Água e Esgotamento Sanitário devem ser apresentados, além dos itens citados no § 1º, os planos de atendimento disponíveis no PDDE interativo, como também o relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, e os contratos de serviços quando houver.

§ 5º A Prestação de Contas deve ser apresentada na SEMED pelos Dirigentes dos Caixas Escolares/Colegiados Escolares, não sendo permitida a entrega através de terceiros, uma vez que não poderão dar esclarecimentos sobre a documentação apresentada, ou compreender os erros ou pendências a serem resolvidas.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento desta instrução normativa, ou a outra regra prevista na legislação que orienta a execução de recursos públicos, os dirigentes poderão sofrer as punições previstas, podendo o mesmo ser responsabilizado de forma administrativa ou criminalmente.

§ 1º No caso de omissão da prestação de contas, os repasses serão suspensos, sendo os dirigentes responsabilizados pelos prejuízos ao Caixa Escolar/Colegiado Escolar e por consequência prejuízos a escola a ele vinculada.

§ 2º Se a Prestação de Contas vier a ser não aprovada, total ou parcialmente, os dirigentes que realizaram os pagamentos deverão restituir as contas correntes das quais foram retirados os valores não aprovados, acrescidos de juros e correção.

§ 3º Não será permitida sob nenhuma forma ou hipótese a utilização de recursos da categoria de Capital para aquisição de Material de Consumo, do mesmo modo não será permitida a utilização de recursos da categoria de Custeio para aquisição de Material Permanente:

§ 4º O Dirigente que não realizar a execução dos recursos respeitando a categoria financeira, deverá devolver a conta corrente da qual foram retirados, os valores que ultrapassarem o montante de cada Categoria Financeira para o exercício, acrescidos de juros e correção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 5º Se não for feita a devolução, as contas serão reprovadas, sendo os repasses de recursos suspensos, e os dirigentes que autorizaram e realizaram os pagamentos responsabilizados de forma administrativa ou criminalmente.

§ 6º Caso haja mudança de gestor no meio do exercício, é de responsabilidade do gestor atual realizar a apresentação da Prestação de Contas a SEMED, mesmo que as ações tenham sido efetuadas pelo gestor anterior.

§ 7ª É dever do gestor anterior fazer a Prestação de Contas ao Conselho Fiscal logo que tenha que deixar o cargo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa poderá importar na aplicação de penalidades ao responsável, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, todo aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia 07 de novembro de 2023.

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 006/2023

Ádamis Matos do Bomfim
Coordenador do Programa Dinheiro Direto na Escola